



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PORTARIA N° 6.958/2021
De 05 de agosto de 2021.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO TITULAR DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) PARA MUNICÍPIOS CONVENIADOS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 267, incisos I e IV, da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, e art. 26 e Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal n° 267, de 30 de agosto de 2013, bem como art. 11, inciso IV, do Decreto Federal n° 70.235, de 6 de março de 1972, e, tendo em vista as informações constantes no processo administrativo n° 2799, de 29 de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1° Designar o servidor público **MARCELO HIROYUKI KOKABU**, Matrícula Funcional n° 4284, ocupante do cargo de **Agente de Fiscalização Tributária**, para figurar como Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal no Sistema de Fiscalização do ITR para Municípios conveniados.

Art. 2° Na qualidade de titular, o servidor acima indicado fica autorizado a assinar todos os termos e atos inerentes ao procedimento de fiscalização do ITR, possuindo total independência e autonomia decisória para condução e conclusão dos procedimentos.

§ 1° O servidor designado poderá, se necessário, se valer do auxílio e participação de outros Agentes de Fiscalização Tributária devidamente aprovados no curso de capacitação oferecido pela Receita Federal do Brasil (RFB), e desde que habilitados no Sistema de Fiscalização do ITR, para efeito de realização de diligências, bem como para preparação e lavratura de atos e termos processuais.

§ 2° Formalizada a exigência do crédito tributário por meio da notificação de lançamento, os autos do procedimento deverão ser enviados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do protocolo da impugnação ou encerramento do prazo de impugnação sem manifestação do sujeito passivo, à unidade da Secretaria da Receita Federal de jurisdição deste Município para providências cabíveis, e posterior encaminhamento à unidade de julgamento da Receita Federal do Brasil, conforme art. 15, § 1° do Decreto n° 6.433, de 15 de abril de 2008.

Art. 3° No Cadastro do Órgão Municipal no Sistema de Fiscalização do ITR deverá figurar o Departamento Tributário como órgão que administra o tributo.

Art. 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I